

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPARETAMA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 186/2004

PARECER CEE/PE Nº 50/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/08/2005

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação do Estado, atendendo solicitação da GERE de Afogados da Ingazeira encaminhou, através do ofício nº 011/2004, o pleito de análise do processo de implantação do Ensino Fundamental – 1^a/2^a/3^a e 4^a fases – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação no processo, nas seguintes Escolas da Rede Municipal de Tuparetama: Anchieta Torres, Francisco Zeferino Pessoa, José Agostinho dos Santos e Padre Adelmo Santos Simões.

Constam do processo os seguintes documentos:

- cópia do ofício da Secretaria de Educação do Município, ao Exmº Sr. Secretário de Educação do Estado, solicitando autorização para a implantação do atendimento escolar na modalidade EJA
- cópia do ofício do gestor da GERE de Afogados da Ingazeira ao Exmº Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação
- cópias das portarias que autorizam o funcionamento das escolas municipais em pauta neste relatório
- proposta pedagógica do curso a ser implantado
- plano de ensino de EJA
- regimento de quatro escolas
- programa de formação continuada dos professores(as) de EJA
- matriz curricular de EJA
- relação dos docentes, dos técnicos e do administrativo com a indicação das respectivas qualificações.

II – ANÁLISE:

As propostas pedagógicas das Escolas Municipais Anchieta Torres, Francisco Zeferino Pessoa, José Agostinho dos Santos e Padre Adelmo Santos Simões antecedem os planos de ensino de EJA; são constituídas de uma apresentação que ressalta o princípio participativo e coletivo que norteou sua elaboração e, ao mesmo tempo, representam um esforço de inseri-las no âmbito do projeto político pedagógico. Além disso, estabelecem adequadamente o foco da justificativa, dos objetivos, das metas e da avaliação na reflexão permanente sobre a prática docente, no processo de aprendizagem dos alunos e na participação da comunidade. Também, procuram acolher aspectos da diversidade da realidade, incorporando na matriz curricular o componente práticas agrícolas para os estudantes matriculados nas escolas do campo.

Cabe ressaltar, em que pese a pertinência da perspectiva, que a proposta deve tecer articulações mais claras com as diretrizes gerais que organizam a política pública de educação no país e, dessa forma, superar o risco do enfoque acentuadamente local.

Quanto às matrizes curriculares anexas ao processo, inicialmente não cumpriam o mínimo estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Propunham o ano letivo com duzentos dias e descuidavam da jornada de quatro horas diárias prevista no texto legal.

Posteriormente, atendendo à solicitação da relatora, a Secretaria Municipal de Educação cumpriu todas as exigências, encaminhando novas matrizes curriculares abaixo descritas e as emendas necessárias ao regimento.

ESCOLA MUNICIPAL ANCHIETA TORRES

CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005

CARGA HORÁRIA ANUAL: 1^a E 2^a FASES: 1040 H.A.

CARGA HORÁRIA ANUAL: 3^a E 4^a FASES: 1080 H.A.

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200

DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05

INDICAÇÕES	ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	FASES					PARTE DIVERSIFICADA	FASES				
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	CH		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	CH
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO Nº 02/1998 – CEB/CNE PARECER CEB/CNE Nº 04/1998 PARECER CNE/CEB Nº 01/2000	Língua Portuguesa	x x 6 6	480	Prática Agrícola *	2 2 2 2	320							
	Arte	x x 1 1	80	Língua Estrangeira Moderna Inglês	- - 2 2	160							
	Educação Física *	- - - -	-										
	História	x x 4 4	320										
	Geografia	x x 4 4	320										
	Ensino Religioso **	- - - -	-										
	Matemática	x x 6 6	480										
	Ciências	x x 4 4	320										
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		25 25 25 25	2000		2 2 2 2	480							

* Disciplinas oferecidas em horário complementar – Educação Física e Prática Agrícola

** Disciplina opcional – Ensino Religioso

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS**CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS****ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005****CARGA HORÁRIA ANUAL: 1^a E 2^a FASES: 1040 H.A.****CARGA HORÁRIA ANUAL: 3^a E 4^a FASES: 1080 H.A.****ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005****DIAS LETIVOS ANUAIS: 200****DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05**

INDICAÇÕES	ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	FASES					PARTE DIVERSIFICADA	SÉRIES					
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	CH		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	CH	
LEI FEDERAL N° 9.394/1996 RESOLUÇÃO N° 02/1998 – CEB/CNE PARECER CEB/CNE N° 04/1998 PARECER CNE/CEB N° 01/2000	Língua Portuguesa Arte Educação Física * História Geografia Ensino Religioso ** Matemática Ciências	Língua Portuguesa	x	x	6	6	480	Prática Agrícola	2	2	2	2	320	
		Arte	x	x	1	1	80	Língua Estrangeira Moderna Inglês	-	-	2	2	160	
		Educação Física *	-	-	-	-	-							
		História	x	x	4	4	320							
		Geografia	x	x	4	4	320							
		Ensino Religioso **	-	-	-	-	-							
		Matemática	x	x	6	6	480							
		Ciências	x	x	4	4	320							
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			25	25	25	25	2000			2	2	2	2	480

* Disciplinas oferecidas em horário complementar – Educação Física e Prática Agrícola

** Disciplina Opcional – Ensino Religioso

ESCOLA MUNICIPAL PADRE ADELMO S. SIMÕES**CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS****ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005****CARGA HORÁRIA ANUAL: 1^a E 2^a FASES: 1040 H.A.****CARGA HORÁRIA ANUAL: 3^a E 4^a FASES: 1080 H.A.****ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005****DIAS LETIVOS ANUAIS: 200****DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05**

INDICAÇÕES		BASE NACIONAL COMUM	FASES				CH	PARTE DIVERSIFICADA	SÉRIES				CH
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	
LEI FEDERAL N° 9.394/1996 RESOLUÇÃO N° 02/1998 – CEB/CNE PARECER CEB/CNE N° 04/1998 PARECER CNE/CEB N° 01/2000	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Língua Portuguesa	x	x	6	6	480	Prática Agrícola	2	2	2	2	320
		Arte	x	x	1	1	80	Língua Estrangeira Moderna Inglês	-	-	2	2	160
		Educação Física *	-	-	-	-	-						
		História	x	x	4	4	320						
		Geografia	x	x	4	4	320						
		Ensino Religioso **	-	-	-	-	-						
		Matemática	x	x	6	6	480						
		Ciências	x	x	4	4	320						
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		25	25	25	25	2000			2	2	2	2	480

* Disciplinas oferecidas em horário complementar – Educação Física e Prática Agrícola

** Disciplina Opcional – Ensino Religioso

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ZEFERINO PESSOA**CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS****ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005****CARGA HORÁRIA ANUAL: 1^a E 2^a FASES: 1040 H.A.****CARGA HORÁRIA ANUAL: 3^a E 4^a FASES: 1080 H.A.****ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005****DIAS LETIVOS ANUAIS: 200****DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05**

INDICAÇÕES		BASE NACIONAL COMUM	FASES				CH	PARTE DIVERSIFICADA	SÉRIES					
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a		
LEI FEDERAL N° 9.394/1996 RESOLUÇÃO N° 02/1998 – PARECER CEB/CNE N° 04/1998 – N° 15/1998 RESOLUÇÃO CNE/CEB N°		Língua Portuguesa	X	X	6	6	480	Prática Agrícola	2	2	2	2	320	
		Arte	X	X	1	1	80	Língua Estrangeira Moderna Inglês	-	-	2	2	160	
		Educação Física *	-	-	-	-	-							
		História	X	X	4	4	320							
		Geografia	X	X	4	4	320							
		Ensino Religioso **	-	-	-	-	-							
		Matemática	X	X	6	6	480							
		Ciências	X	X	4	4	320							
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		25	25	25	25	25	2000			2	2	2	2	480

* Disciplinas oferecidas em horário complementar – Educação Física e Prática Agrícola

** Disciplina Opcional – Ensino Religioso

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, e, considerando o atendimento das recomendações encaminhadas ao Município de Tuparetama, somos de parecer que a solicitação atende às exigências básicas para a implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais.

IV 7– CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de agosto de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente